

Colatina, 02 de março de 2022.

**OF. GAPRE 064/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Pelo presente vimos encaminhar o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que se encontra tramitando nesta Casa de Leis.

Posto assim vimos requerer a juntada aos autos no qual tramita a matéria ao Projeto de Lei suso mencionado, capeado pela Mensagem de nº 022/2022, bem como solicitar seu encaminhamento à tramitação, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup>, aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/22.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos do seu quadro de servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ao salário-mínimo vigente, com amparo na Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021 c/c inciso IV, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** - O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) para os servidores públicos da Administração Pública Direta ou Indireta, efetivos ou temporários, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser inferior R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) conforme definido pelo Governo Federal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da Lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e suas alterações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

